



Despacho

2026.01.01

Delegação de Competências no Chefe do Serviço Operacional de Ambiente (SOA)

1. A delegação de poderes está genericamente prevista nos artigos 44.º e seguintes do código do procedimento administrativo (CPA).

A lei n.º 75/2013-12/9, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, prevê, expressamente, no seu artigo 38.º, que o presidente da câmara e os vereadores podem delegar competências nos dirigentes das unidades orgânicas.

A lei n.º 49/2012-29/8, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente das autarquias locais, prevê a delegação de competências no seu artigo 16.º.

O código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, admite a delegação de competências nos seus artigos 109.º e seguintes.

O decreto-lei n.º 197/99-8/6, dispõe sobre o regime jurídico da realização da despesa pública, nomeadamente, sobre a delegação, nos dirigentes municipais, da competência para autorizar despesas até certo montante, no artigo 29.º.

Assim, e tendo ainda em consideração:

- A Organização dos Serviços Municipais publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018;

- As normas de controlo interno, em vigor;

- As normas de execução do orçamento, em vigor, proferidas nos termos do artigo 46.º n.º 1, alínea d) da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

- A delegação de competências da câmara no presidente da câmara, deliberada na reunião do executivo municipal de 13 de outubro de 2021;

- O despacho do presidente da câmara de distribuição de funções e competências (pelouros) pelos membros do órgão executivo, de 14 de outubro de 2021;

2. No que respeita especificamente às áreas de competência (pelouros) do presidente da câmara,

DELEGO, no chefe do Serviço Operacional de Ambiente (SOA), Carlos Manuel Sebastião Cavaco, as seguintes competências:

- 2.1.** Assinar e despachar a correspondência dirigida a quaisquer entidades, bem como toda a documentação referente a procedimentos previamente autorizados, no âmbito das atividades decorrentes do normal desenvolvimento da unidade orgânica;
- 2.2.** Aprovar o mapa de férias e restantes decisões respeitante a férias;
- 2.3.** Justificar faltas;
- 2.4.** Organização e horário de trabalho, no quadro das orientações superiores;
- 2.5.** Autorizar o trabalho extraordinário;
- 2.6.** Autorizar a realização de despesas, designadamente com a aquisição de bens e serviços, até ao valor de 500 euros;
- 2.7.** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 2.8.** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados;
- 2.9.** Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias do vereador da câmara.

3. Conforme definido na Organização dos Serviços Municipais (DR 2^a Série, nº99 de 22 de maio de 2025):

3.1. São atribuições e competências do SOA:

- a) Operar o sistema de abastecimento de água potável, em alta e em baixa, e assegurar a sua qualidade;
- b) Operar o sistema de saneamento de águas residuais, em alta e em baixa, incluindo as águas pluviais, e assegurar a sua qualidade;
- c) Operar o sistema de recolha e tratamento de resíduos, e assegurar a sua qualidade;
- d) Operar a utilização e funcionamento dos equipamentos que integram os referidos sistemas a seu cargo;
- e) Desenvolver as demais atividades que lhe sejam solicitadas no âmbito do SAASR;
- f) O SOA, dispõe das instalações, equipamentos e pessoal a ela afetos, que gere no âmbito do SAASR.

4. O Chefe do Serviço apresenta ao vereador da câmara, mensalmente, um relatório resumido do exercício das competências delegadas.

5. Esta delegação de competências tem efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.